



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

Colégio de Gastroenterologia

Critérios para Atribuição de Idoneidade e Capacidades Formativas dos serviços

I-Hospital _ condições gerais	3
II-Serviço de Gastroenterologia _ condições gerais	4
IIa- Recursos Humanos	4
IIb- Espaço físico	4
IIb1- Unidade de Endoscopia	4
IIb2- Áreas de apoio	5
IIb3- Equipamentos	5
IIb4- Sistemas de informação e equipamento audiovisual	5
III- Actividade clínica	5
IIIa- Internamento	5
IIIb- Consulta Externa	6
IIIc- Serviço de Urgência	7
IIId- Procedimentos gastroenterológicas	9
IV- Garantia da qualidade assistencial	10
V- Educação Médica	10
VI- Investigação Clínica	11
VII- Pedidos de idoneidade e capacidade formativa	12
VIIa- Pedido de idoneidade formativa pela 1.ª vez	12
VIIb- Pedido de idoneidade para estágio pela 1.ª vez	13
VIIc- Avaliação anual para manutenção da idoneidade formativa e capacidade formativa	14
VIId- Avaliação anual para aumento da idoneidade formativa e/ou capacidade formativa	14
VIIe- Avaliação para recertificação a cada 5 anos de idoneidade formativa e de estágio	14
VIIf- Avaliação Extraordinária	15
VIII- Classificação da idoneidade de um serviço	16
VIIIa- Idoneidade formativa	16
VIIb- Idoneidade para estágio	16
IX – Atribuição das capacidades formativas	17
IXa- Capacidade formativa para o 1.º ano	17
IXb- Capacidade formativa para estágios	17

Aprovado pelo Conselho Nacional em 09.01.2024 e enviado ao CNIM em 17.01.2024. Aguarda pronúncia pelos órgãos competentes.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

A avaliação e atribuição de idoneidade aos Serviços de Gastrenterologia candidatos à formação pós-graduada no internato médico é um processo fundamental de garante da qualidade dessa educação médica e da capacidade institucional de assegurar as condições necessárias para o cumprimento do programa de formação em vigor. Adicionalmente, a adequada atribuição das capacidades formativas a serviços idóneos permite distribuir correta e equitativamente as oportunidades de aprendizagem e formação.

Considerando o atual panorama nacional de formação na especialidade, considera-se desejável a adoção do princípio da complementaridade entre serviços de Gastrenterologia, no sentido de otimizar potencialidades e sinergismos que resultem na melhor educação médica. A atribuição de idoneidades para estágios a centros clínicos, por candidatura própria, salientará a prática de excelência em determinadas áreas e permitirá a criação de um mapa nacional de capacidades formativas para estágios.



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

I - Hospital _ Condições gerais

O internato de Gastroenterologia deve ser realizado em serviços/ departamentos de Gastroenterologia, integrados em hospitais, que tenham diferenciação tecnológica na área digestiva, bem como, um movimento assistencial que assegure ao médico interno o contacto com uma grande variedade de doenças digestivas, incluindo patologias complexas e doentes com níveis de severidade elevado.

Os hospitais que participem na formação dos Gastroenterologistas têm de incluir serviço de Cirurgia Geral, Unidade de Cuidados Intensivos e Unidade de Cuidados Intermédios, serviço de Radiologia, bem como ter acesso a laboratórios de anatomia-patológica e patologia clínica. O hospital deve ter ainda uma variedade ampla de outras especialidades, tais como Oncologia, Cardiologia, Pneumologia, Endocrinologia, Doenças Infeciosas, entre outras. O Serviço de Urgência destes hospitais tem de ter as condições, que a permitam classificar como urgência médico-cirúrgica ou urgência polivalente; o movimento assistencial em urgência, deve ser igual ou superior a 45 000 episódios/ ano. Preconiza-se também que a casuística do internamento anual destas instituições deve ser superior a 21 000 episódios/ano (obrigatório).

O processo clínico tem de ser digital, integrado em sistemas de informação hospitalar digitais, tecnologicamente atualizado (*HIS – Health information system*) e deve ainda, possuir sistemas de armazenamento digitais de imagem médica e de resultados dos exames laboratoriais (obrigatório).

Os médicos do hospital, especialistas e internos, de forma a garantir a sua formação/ educação médica contínua, têm de ter acesso “on-line” a sistemas de informação clínica baseadas na evidência, que permitam aceder a livros, jornais da especialidade e outros conteúdos (obrigatório). Adicionalmente, devem existir espaços dedicados ao estudo e ensino, com tecnologias de informação/audiovisuais modernas (obrigatório).



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

II-Serviço de Gastroenterologia _ condições gerais

IIa- Recursos Humanos

O Diretor de serviço tem de estar inscrito no Colégio da especialidade de Gastroenterologia, ter pelo menos a categoria de consultor, preferencialmente assistente graduado sénior, e estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres.	Obrigatório
Pelo menos 4 médicos especialistas, com contrato de trabalho sem termo, com horário semanal $\geq 28h$ / semana, distribuído, pelo menos, por 3 dias por semana.	Obrigatório
Todos os gastroenterologistas que desenvolvem atividade na instituição hospitalar têm de estar na dependência do Serviço de Gastroenterologia.	Obrigatório
Os orientadores de formação têm de estar inscritos no Colégio da especialidade de Gastroenterologia há pelo menos 1 ano e estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres.	Obrigatório
A razão entre orientadores de formação/médicos internos deve ser de 1/1, admitindo-se em caso de necessidade, que seja 1/2, desde que os internos estejam em anos diferentes da sua formação específica.	Desejável
Equipa de enfermagem diferenciada em endoscopia digestiva.	Obrigatório
Equipa de assistentes operacionais diferenciados em endoscopia digestiva.	Obrigatório
Secretariado clínico e/ou administrativo próprio.	Obrigatório

IIb - Espaço físico

IIb1 - Unidade de Endoscopia

Salas de endoscopia em instalações próprias: mínimo 2 salas de endoscopia com condições adequadas para a realização da maioria dos procedimentos endoscópicos sob anestesia.	Obrigatório
Unidade de Cuidados Pós-anestésicos/recobro com capacidade ≥ 3 doentes, dotada de monitorização.	Obrigatório
Unidade de desinfeção cumprindo as normas legais vigentes.	Obrigatório



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

IIb2 - Áreas de apoio

Gabinete do diretor de serviço.	Obrigatório
Gabinetes individuais/compartilhados ou espaço <i>open-space</i> com áreas de trabalho (“ <i>work stations</i> ”) individualizadas para cada médico especialista (com computadores para acesso ao HIS) com condições adequadas, para permitir a realização de trabalho clínico, formação e de investigação clínica.	Obrigatório
Sala de reuniões.	Obrigatório
Secretariado clínico e/ou administrativo próprio.	Obrigatório

IIb3 - Equipamentos

Equipamentos específicos e adequado para a prática da Gastroenterologia, tecnologicamente atualizado e em quantidade necessária face à atividade do serviço, permitindo o cumprimento do programa de formação especializada em Gastroenterologia.	Obrigatório
Equipamentos para o processamento de descontaminação/desinfecção automático de equipamento e acessórios de endoscopia.	Obrigatório

IIb4 - Sistemas de informação e equipamento audiovisual

Acesso aos sistemas de informação do hospital.	Obrigatório
Sistema eletrónico de relatórios de endoscopia.	Obrigatório
Disponibilidade de recursos informáticos e audiovisuais atuais e ajustados às necessidades educativas, nomeadamente na sala de reuniões.	Obrigatório

III - Actividade clínica

IIIa - Internamento



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTRENTEROLOGIA

Responsabilidade direta por camas de internamento da especialidade de Gastrenterologia (isto é, demonstrar capacidade de internamento, acompanhamento clínico sistemático até à alta e orientação diagnóstica/terapêutica autónomas).	Obrigatório
A instituição deve garantir a diversidade nosológica dos doentes internados adequada a uma formação abrangente nas várias áreas do saber em Gastrenterologia.	Obrigatório
Número de internamentos mínimo de episódios agudos de doença, excluindo os doentes internados para procedimentos diagnósticos/terapêuticos, ≥ 200 /ano.	Obrigatório
Número de internamentos mínimo em doença hepática ≥ 70 internamentos/ano.	Obrigatório
Número de internamentos mínimo em doença bilio-pancreática ≥ 50 internamentos/ano.	Obrigatório
Número de internamentos mínimo em hemorragia digestiva ≥ 40 internamentos/ano.	Obrigatório
Número de internamentos mínimo em doença inflamatória intestinal ≥ 30 internamentos/ano.	Obrigatório
Número de internamentos mínimo com outros diagnósticos ≥ 10 internamentos/ano.	Obrigatório
Nomeação do médico especialista responsável pelo internamento.	Obrigatório
Demonstração da estatística anual, oficial, do número de doentes saídos do internamento da responsabilidade direta da Gastrenterologia diferenciando os internamentos relativos à atividade dos procedimentos diagnósticos/terapêuticos baseados na endoscopia ou em outras técnicas dos episódios agudos de doença. Deve ser fornecida uma tabela com todos os episódios de internamento, com identificação anonimizada, com os seguintes campos: GDH de agrupamento com código e descrição, tipo de GDH (médico ou cirúrgico) + diagnósticos com código ICD-10 (pelo menos os primeiros 6 diagnósticos) + procedimentos realizados em ICD10-PCS (pelo menos 3) + nível de severidade + especialidade.	Obrigatório

IIIb - Consulta Externa



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

Nomeação do médico especialista responsável pela consulta externa.	Obrigatório
Garantia da diversidade nosológica adequada a uma formação abrangente nas várias áreas do saber em gastroenterologia.	Obrigatório
Assegurar a disponibilidade de um gastroenterologista, em cada turno, para supervisão/tutela dos médicos internos, cumprindo a regulamentação e normas aplicáveis ao internato médico.	Obrigatório
Implementação de pelo menos 3 consultas específicas de patologia ou de órgão como, entre outras, consulta de proctologia, hepatologia, doença inflamatória intestinal, esófago, pâncreas e vias biliares, risco oncológico ou nutrição.	Obrigatório
Efetivação de um total mínimo de 3000 consultas/ano (Obrigatório), das quais 1000 devem corresponder a consulta de Gastroenterologia de âmbito geral.	Obrigatório
Em relação às seguintes consultas específicas, deverão ser realizadas por ano: 700 consultas de hepatologia, 500 consultas de doença inflamatória intestinal e 150 de proctologia.	Obrigatório
Demonstração da estatística anual, oficial, do número de consultas efetuadas, no total e por áreas do conhecimento.	Obrigatório

IIIc - Hospital de Dia

Capacidade de prestação de cuidados programados aos doentes gastroenterológicos, na vertente diagnóstica ou terapêutica, em hospital de dia, exclusivo ou partilhado.	Obrigatório
≥ 50 doentes com doença inflamatória intestinal em tratamento com terapêuticas avançadas.	Obrigatório
≥ 20 episódios correspondentes a pelo menos 5 doentes por ano em acompanhamento por doença hepática crónica avançada descompensada (ascite, encefalopatia, etc).	Obrigatório

IIIId - Serviço de Urgência

Participar numa escala de urgência externa, que garanta a abordagem e orientação clínica e endoscópica dos doentes urgentes com	Obrigatório
---	-------------



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

patologia gastroenterológica, pelo menos 5 dias por semana e pelo menos durante o período diurno (12h).

No que se refere ao internamento e ao serviço de urgência, na ausência do cumprimento integral dos critérios obrigatórios definidos, admite-se a aplicação de um regime de complementaridade entre serviços de Gastroenterologia. Nessa circunstância, os serviços intervenientes (o de colocação do médico interno e o de formação complementar) devem cumprir cumulativamente os seguintes pressupostos:

- O serviço onde se realiza a formação complementar tem de ser um serviço com idoneidade formativa nesta área; Se aplicável
 - Tem de se estabelecer protocolo entre as duas instituições para formação especializada na(s) área(s) em questão, com menção dos objetivos de formação; Se aplicável
 - O protocolo de formação tem de ser atempadamente enviado ao Colégio da Especialidade para validação e inclusão no mapa nacional de capacidades formativas; Se aplicável
-

III d - Unidade de procedimentos diagnósticos/terapêuticos baseados na endoscopia ou em outras técnicas

Nomeação do médico especialista responsável pela atividade da unidade Obrigatório

Disponibilização de um gastroenterologista, em cada turno em que estejam escalados internos, para supervisão/ tutela dos médicos internos. Obrigatório

Sessões de procedimentos endoscópicos realizados sob anestesia. Obrigatório

Adequação dos tempos atribuídos aos procedimentos endoscópicos à necessidade de formação dos internos (isto é, diminuição do número de procedimentos por sessão). Obrigatório

Número mínimo de endoscopia digestiva alta \geq 1500/ano. Obrigatório

Número mínimo de colonoscopia total \geq 1000/ano. Obrigatório

Número mínimo de polipectomia/ressecção endoscópica de mucosa \geq 200/ano. Obrigatório

Demonstração da estatística anual, oficial, discriminada, dos procedimentos efetuados. Obrigatório



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

IIIe - Procedimentos gastroenterológicas

(pontos por volume realizado por ano)

Procedimentos	Quantidade	Pontos
Hemóstase endoscópica ($\geq 50\%$ em contexto de urgência)		
	≥ 60	3
	< 60	1,5
Gastrostomia Endoscópica Percutânea (PEG)		
	≥ 20	2
	< 20	1
CPRE		
	≥ 150	2
	< 150	1
Ecoendoscopia diagnóstica e de intervenção		
	≥ 100	2
	< 100	1
Proctologia terapêutica		
	≥ 50	2
	< 50	1
Prótese do tubo digestivo		
	≥ 25	2
	< 25	1
Dilatação do tubo digestivo		
	≥ 20	1
	< 20	0,5
Enteroscopia por cápsula		
	≥ 20	1
	< 20	0,5
Extração de corpo estranho		
	≥ 20	2
	< 20	1
Disseção endoscópica de submucosa e/ou endoscopia do 3º espaço		
	≥ 20	0,5
	< 20	0,25



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

Enteroscopia por tecnologia avançada: duplo ou monobalão entre outras	≥ 10	0,5
	< 10	0,25
Biópsia hepática percutânea	≥ 15	0,5
	< 15	0,25
Elastografia hepática transitória	≥ 30	0,5
	< 30	0,25
Estudos funcionais do tubo digestivo	≥ 40	0,5
	< 40	0,25
Ecografia clínica	≥ 40	0,5
	< 40	0,25

*Se a quantidade realizada for inferior a 10 % do cut-off, a pontuação = 0

IV- Garantia da qualidade assistencial

Existência de protocolos de atuação clínica, cumprindo as recomendações das sociedades científicas de gastroenterologia.	Obrigatório
Avaliação anual sistemática de indicadores de qualidade.	Desejável
Realização anual de auditorias clínicas internas.	Desejável
Satisfação dos doentes – avaliada pela aplicação de inquéritos de satisfação aos doentes.	Desejável
Resultados assistenciais (técnicos) – demonstração do sucesso assistencial (não apenas da quantidade de atos) avaliada pela objetivação de indicadores de qualidade em cada área.	Desejável

V - Educação Médica

Designação de um coordenador da atividade formativa.	Obrigatório
Nomeação dos orientadores de formação.	Obrigatório



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

Existência de um “Plano Individual de Internato” para cada médico interno, com descrição pormenorizada da calendarização dos estágios, quer no serviço de origem quer noutros serviços, permitindo assim a estruturação antecipada e uma programação atempada.	Obrigatório
Realização de reuniões de serviço, regulares, pelo menos semanais. Estão aqui incluídas, por exemplo, revisões temáticas ou bibliográficas, reuniões de casos clínicos, reuniões multidisciplinares, reuniões de morbi-mortalidade e reuniões com vertente de gestão clínica. (Obrigatório).	Obrigatório
Obtenção, pelos orientadores de formação, de curso de formação de formadores, nomeadamente o Curso de Orientadores da OM.	Desejável

VI - Investigação Clínica

Programas de ensino pós-graduado devem incluir programas de investigação clínica, e a participação em ensaios clínicos e/ou estudos multicêntricos.	Desejável
Demonstração de atividade científica pela sua regular divulgação em publicações e/ou comunicações em congressos/eventos de qualidade reconhecida.	Desejável



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

VII- Pedidos de idoneidade e capacidade formativa

VIIa – Pedido de idoneidade formativa pela 1.ª vez

Exige-se uma visita ao serviço, convocada nos termos do Regulamento Geral de Colégios da OM, com a participação da Direção do Colégio, Conselho Regional territorialmente competente e Conselho Nacional do Médico Interno.

Deve ser enviado à Direção do Colégio de Gastroenterologia, com uma antecedência mínima de 8 semanas, o requerimento acompanhado da seguinte informação:

-
1. Identificação do quadro médico do serviço (incluindo nome completo e número da cédula profissional e com discriminação da categoria profissional, tempo de especialidade, habilitações específicas para o desempenho da função, tipo de vínculo, número de horas/semanais contratuais e tempo alocado à formação especializada dos médicos internos).
-
2. Identificação do Diretor de Serviço.
-
3. Identificação do Coordenador de Formação.
-
4. Identificação dos Orientadores de Formação e/ou candidatos a orientadores.
-
5. Apresentação e descrição sumária do hospital e do serviço. Relativamente ao serviço de Gastroenterologia, descrever a organização e modo de funcionamento, incluindo a descrição do espaço físico, recursos humanos, equipamentos e áreas de apoio.
-
6. Demonstração da estatística anual, oficial, discriminada de toda a atividade assistencial (urgência, procedimentos, hospital de dia e internamento, entre outros); relativamente ao internamento deve ser enviada uma tabela com todos os episódios de internamento, com anonimização dos doentes, com os seguintes campos: GDH de agrupamento com código e descrição, tipo de GDH (médico ou cirúrgico) + diagnósticos com código ICD-10 (pelo menos os primeiros 6 diagnósticos) + procedimentos realizados em ICD10-PCS (pelo menos 3) + nível de severidade + especialidade.
-



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

-
7. Plano de complementaridade na formação para as áreas em que o serviço é deficitário, referindo quais as suas necessidades formativas, com que outros serviços estabeleceram protocolos para a formação dos seus médicos internos e qual a duração dos estágios.
-
8. Trabalhos escritos, publicados e apresentados publicamente, dos últimos 5 anos, identificando adequadamente os autores, o local da publicação/apresentação e a data.
-

VIIIb – Pedido de idoneidade para estágio pela 1ª vez

Exige-se uma visita ao serviço, convocada nos termos do Regulamento Geral de Colégios da OM, com a participação da Direção do Colégio, Conselho Regional territorialmente competente e Conselho Nacional do Médico Interno.

Deve ser enviado à Direção do Colégio de Gastroenterologia, com uma antecedência mínima de 8 semanas, o requerimento acompanhado da seguinte informação para avaliação antes da visita:

-
1. Visita ao Serviço é obrigatória
-
2. Identificação do quadro médico do serviço, identificado pelo nome completo e número da cédula profissional e com discriminação da categoria profissional, tempo de especialidade, habilitações específicas para o desempenho da função, tipo de vínculo, número de horas/semanais contratuais e tempo alocado à formação especializada dos médicos internos.
-
3. Identificação do Diretor de Serviço.
-
4. Identificação do Coordenador de Formação.
-
5. Identificação dos Orientadores de Formação e/ou candidatos a orientadores.
-
6. Apresentação e descrição sumária do hospital e do serviço. No caso de o serviço descrever organização e modo de funcionamento. Incluir descrição do espaço físico, recursos humanos não médicos, equipamentos, áreas de apoio.
-
7. Demonstração da estatística anual, oficial, discriminada de toda a atividade assistencial de acordo com a natureza do estágio a que se refere a idoneidade(urgência, procedimentos, hospital de dia e
-



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTRENTEROLOGIA

internamento, entre outros, de acordo com a natureza do estágio); no caso do internamento deve ser enviada uma tabela com todos os episódios de internamento, com identificação dos doentes anonimizada, com os seguintes campos: GDH de agrupamento com código e descrição, tipo de GDH (médico ou cirúrgico) + diagnósticos com código ICD-10 (pelo menos os primeiros 6 diagnósticos) + procedimentos realizados em ICD10-PCS (pelo menos 3) + Nível de severidade + médico responsável pela alta, com número da Ordem dos Médicos e especialidade.

8. Descrição das capacidades clínicas e técnicas das áreas de interesse da Gastreenterologia em que o serviço tenha ou pretenda ter idoneidade formativa para estágios de formação.

9. Identificação do número de capacidades formativas totais e anuais, nas áreas de formação em que o serviço tem idoneidade formativa para estágios, especificando as capacidades atribuídas aos formandos da instituição e aos externos.

10. Trabalhos escritos, publicados e apresentados publicamente, dos últimos 5 anos, identificando adequadamente os autores, o local da publicação/apresentação e a data.

VIIc – Avaliação anual para manutenção da idoneidade formativa e capacidade formativa

Não exige visita e é baseada na resposta integral ao inquérito anual de caracterização dos serviços disponibilizado pelo Colégio de Gastreenterologia.

VIIId – Avaliação anual para aumento da idoneidade formativa e/ou capacidade formativa

Não exige visita e é baseada na resposta ao inquérito anual de caracterização dos serviços disponibilizado pelo Colégio de Gastreenterologia.

VIIe - Avaliação para recertificação a cada 5 anos de idoneidade formativa e de estágio

Exige-se uma visita ao serviço, convocada nos termos do Regulamento Geral de Colégios da OM, com a participação da Direção do Colégio, Conselho Regional territorialmente competente e Conselho Nacional do Médico Interno.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

Deve ser enviado à Direção do Colégio de Gastroenterologia, com uma antecedência mínima de 8 semanas, o requerimento acompanhado do inquérito anual de caracterização dos serviços disponibilizado pelo Colégio de Gastroenterologia.

Caso haja necessidade de informação adicional o colégio solicitará ao serviço o envio de informação (idêntica ao solicitado ao pedido de idoneidade pela 1.ª vez), prévio à visita de recertificação, tendo o serviço 8 semanas para o enviar.

VIIIf – Avaliação Extraordinária

É determinada quando existam intercorrências que possam alterar a idoneidade ou a capacidade formativa previamente atribuída.

Exige-se uma visita ao serviço e caso haja necessidade de informação adicional o colégio solicitará ao serviço o envio de informação, tendo o hospital 8 semanas para o enviar.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

VIII – Classificação da idoneidade de um serviço

VIIIa – Idoneidade formativa

A classificação de um serviço em termos de idoneidade para idoneidade formativa é feita em 3 categorias: idoneidade total, idoneidade parcial e não idóneo de acordo com seguintes critérios:

IDONEIDADE TOTAL	<ol style="list-style-type: none">1. cumprir todos os critérios OBRIGATÓRIOS e;2. assegurar todo o tempo de formação na instituição (excetuando os estágios opcionais) e;3. contabilizar pelo menos 16 pontos no subcapítulo IIIe.
IDONEIDADE PARCIAL	<ol style="list-style-type: none">1. cumprir todos os critérios OBRIGATÓRIOS e;2. assegurar pelo menos 40% do tempo total de formação gastroenterológica na instituição e;3. Contabilizar pelo menos 12 pontos no subcapítulo IIIe.

VIIIb – Idoneidade para estágio

A idoneidade para estágio consiste na atribuição a um serviço de idoneidade formativa em determinada área do conhecimento, correspondendo a uma certificação para estágio.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE GASTROENTEROLOGIA

IX – Atribuição das capacidades formativas

IXa - Capacidade formativa para o 1º ano

A determinação da capacidade formativa total para o primeiro ano da especialidade, é realizada de acordo com a tabela abaixo.

Caso o serviço receba internos de outras instituições para complemento de formação no internato de formação especializada de Gastroenterologia, a capacidade formativa total poderá ser alterada de acordo com a duração e natureza do estágio da permanência do interno da outra instituição.

Critérios para atribuição de capacidade formativa por cada interno:
<ul style="list-style-type: none">• 400 consultas / ano, das quais 300 de Gastroenterologia de âmbito geral, incluindo-se, nessas 300, pelo menos 100 primeiras consultas, e;
<ul style="list-style-type: none">• 200 internamentos de episódios agudos de doença por ano, e ;
<ul style="list-style-type: none">• Garantir um máximo de 1 médico interno por equipa de urgência de Gastroenterologia, por período de 12h/semanais, e;
<ul style="list-style-type: none">• 250 endoscopias digestivas altas, 150 colonoscopias totais e 30 polipectomias/resseção endoscópica da mucosa por ano.

Caso a um serviço tenha sido atribuída idoneidade formativa parcial ou total pela primeira vez, o número total de capacidades formativas, nos primeiros 2 anos, é de uma capacidade formativa, até ser possível a avaliação das condições de formação oferecidas ao primeiro médico interno.

IXb - Capacidade formativa para estágios

Anualmente será publicada uma listagem de locais e capacidades formativas para estágios no site da Ordem dos Médicos.